

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I: da apresentação e dos objetivos

Art. 1º- A Associação Alan Turing, doravante denominada Associação, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída por egressos dos cursos do departamento de Informática e Estatística (INE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que reger-se-á pelo presente estatuto e pelas leis civis aplicáveis.

Art. 2º- A Associação tem sede no endereço Rua Delfino Conti s/n. Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima Trindade - Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88040-370, também sede da Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FEESC.

Art. 3º- A Associação tem por finalidade promover a difusão de conhecimentos que contribuam para o aperfeiçoamento continuado dos seus associados e para a melhoria da qualidade do ensino de Tecnologia da Informática.

Parágrafo único - São objetivos específicos:

- I Realizar ações de divulgação da associação a fim de convocar membros elegíveis a ingressarem na associação.
- II Desenvolver ações que aproximem os membros a UFSC.
- III Promover e realizar reuniões, debates, seminários, congressos, exposições e outros eventos destinados à difusão e troca de experiências no campo do aprendizado da Informática, ao estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.
- IV Desenvolver estudos e encaminhar sugestões que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e dos demais serviços oferecidos por instituições, notadamente a Universidade Federal de Santa Catarina.
- V Oferecer a seus associados cursos de especialização e assistência relacionados com os assuntos de competência do Departamento de Informática e de Estatística do INE.
- VI Desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas e entidades nacionais e internacionais interessadas na consecução dos objetivos finais da Associação.

VII Organizar outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Art. 4º- A Associação deve manter, permanentemente, completa autonomia, atuando sem quaisquer vínculos de ordem ideológica, religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO II: da composição

Art. 5º- É ilimitado o número de sócios, podendo ser divididos em seis categorias:

- I Sócios Fundadores: Egressos dos cursos do departamento de Informática e Estatística, que se associarem em até 3 (três) meses da data da assembleia de constituição da Associação.
- II Sócios Natos: Os que concluíram ou vierem a concluir os cursos do departamento de Informática e Estatística da UFSC, e se filiarem posteriormente à Associação.
- III Sócios Convidados: Profissionais da área, indicados por um dos Sócios, aprovados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.
- IV Sócios Beneméritos: Os que contribuem com relevantes serviços prestados à Associação ou à comunidade em geral, indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.
- V Sócios Juniores: Os atuais estudantes dos cursos do INE que se filiarem à Associação durante o seu período de curso.
- VI Empresas Associadas: pessoas jurídicas indicados por Sócios, aprovados pelo Conselho Deliberativo, aprovados pela Assembleia Geral e que tenham em sua atividade fim compatibilidade com os objetivos da Associação.

Parágrafo Único: Empresas Associadas não possuem direito a voto em assembléias.

Art. 6º- O Conselho Deliberativo poderá recusar proposta de admissão por maioria simples de seus membros, garantindo o direito de recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º- O não cumprimento de quaisquer dos deveres inerentes aos Sócios poderá implicar, sem prejuízo de outras sanções, na exclusão do quadro de Associados, após comprovada a justa causa e após julgamento pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para esse fim, atendido o direito à ampla defesa, ao contraditório e garantido o direito de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III: dos deveres e direitos dos sócios:

Art. 8º- São direitos dos sócios:

- I Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.
- II Usufruir dos benefícios por ela concedidos.
- III Votar e ser votado para os diferentes cargos administrativos.
 - a) Sócios Juniores somente podem votar e ser votados caso paguem suas contribuições estabelecidas
- IV Desligar-se da Associação no momento que desejar.

Art. 9º- São deveres dos sócios:

- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais normas internas.
- II Pagar as contribuições nos prazos e nas condições estabelecidas.
 - a) É facultado o pagamento de contribuições aos Sócio Juniores.
- III Integrar as comissões a que forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.
- IV Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- V Contribuir para o prestígio e a prosperidade da Associação.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 10º- As contribuições financeiras dos sócios, seus valores e periodicidades são estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

- I Os Sócios Juniores estão desobrigados de contribuição financeira.
- II Os Sócios Juniores estão desobrigados de pagar a primeira anuidade no prazo de (1) um ano a partir da data de formatura da graduação

CAPÍTULO IV: dos órgãos constituintes

Art. 11º- Constituem órgãos da Associação:

- I Assembleia Geral
- II Conselho Deliberativo
- III Conselho Fiscal
- IV Diretoria Executiva

Seção I - das assembleias

Art. 12º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são constituídas por todos os sócios e são soberanas nas suas resoluções nos limites deste estatuto e das leis em vigor.

Art. 13º- As Assembleias Gerais são instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14º- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente no terceiro trimestre.

Art. 15º- A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por pelo menos 1/5 dos seus sócios.

Art. 16º- As convocações para as Assembleias Gerais são realizadas por correspondência eletrônica escrita aos sócios e por edital publicado no sítio web da Associação, pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 17º- As deliberações das Assembleias Gerais são por maioria simples dos participantes, computados aqueles no local e conectados remotamente, exceto quando se tratar de alterações do estatuto.

Parágrafo Único – As alterações do estatuto serão realizadas por convocação específica, exigindo no mínimo 2/3 dos votos dos presentes para quaisquer deliberações.

Seção II - do conselho deliberativo:

Art. 18º- O Conselho Deliberativo será formado por 10 (dez) membros, titulares, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos.

Art. 19º- Seu Presidente será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Nos seus impedimentos ou em suas licenças, o Presidente do Conselho designará seu substituto eventual dentre os demais membros.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho possui a atribuição de convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo; e decidir ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 20º- Compete ao Conselho Deliberativo:

I Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e seus procuradores;

II Deliberar sobre:

- a) Políticas de atuação da Associação
- b) Planos e orçamentos anuais e plurianuais
- c) Prestação de contas da Diretoria
- d) Normas ou regulamentos Internos
- e) Código de Ética.

III Julgar os conflitos internos referenciados entre os membros da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada Semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão sempre pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão inelegíveis para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Seção III - do conselho fiscal:

Art. 21º- O Conselho Fiscal é integrado por três membros titulares e suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Art. 22º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar, em qualquer tempo, as contas da Associação; emitir parecer sobre a prestação de contas anuais, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de entrega da respectiva documentação, zelando para que a Associação funcione em condição de autossustentação.
- II Emitir parecer ao Conselho Deliberativo sobre eventuais conflitos internos.
- III Zelar pela transparência de contas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal são inelegíveis para a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Seção IV - da diretoria executiva

Art. 23º- A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro, e um Diretor Técnico, escolhidos pelo Conselho Deliberativo por um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva designar a participação de sócios para a formação de comissões, quando necessário, a fim de ajudar a desenvolver as atividades da Associação.

Art. 24º- Compete à Diretoria Executiva:

- I Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
 - a) Plano de Trabalho
 - b) Orçamento e Plano de Aplicação de Recursos
 - c) Relatório Anual
 - d) Plano de Arrecadação
- II Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e nos regulamentos internos e as decisões do Conselho Deliberativo.
- III Gerir técnica e administrativamente a Associação.

Art. 25°- São atribuições do Diretor Executivo:

- I Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo, e fora dele.
- II Movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor.
- III Firmar acordos, contratos e convênios.
- IV Zelar pelo patrimônio.
- V Exercer atribuições definidas pelos órgãos superiores
- VI Em seus impedimentos e suas licenças, designar seu substituto eventual, dentre os Diretores.

Art. 26°- São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I Exercer a gestão administrativa financeira da Associação.
- II Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Executivo.

Art. 27°- São atribuições do Diretor Técnico:

- I Exercer a gestão das atividades fins da Associação.
- II Movimentar contas bancárias juntamente como Diretor Executivo, quando designado.

CAPÍTULO V: das disposições gerais e transitórias:

Art. 28º- Exceto no primeiro ano, o exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 29º- A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, serão eleitos em primeiro mandato, excepcionalmente, pela Assembleia Geral de Constituição com mandato de 1 (um) ano.

Art. 30º- Nenhum dos cargos de Direção ou Deliberação será remunerado.

Art. 31º- A Diretoria Executiva poderá contratar pessoal e serviços conforme normas que vierem a ser definidas.

Art. 32º- As regras das eleições para definição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão definidas em regulamentos internos.

Art. 33º- As participações dos sócios e dos dirigentes no Conselho Deliberativo nas assembleias poderão ser por videoconferência, assim como as votações poderão se dar pela internet.

Art. 34º- Como fonte de recurso da Associação, além das contribuições dos Sócios, poderão ser aceitas doações e/ou provisões de recursos alocados por entidades públicas, privadas, pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a participar e cooperar com os projetos específicos descritos no Capítulo I, sem ferir o artigo 4º.

Art. 35º- A Associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada, desde que aprovada por 2/3 dos votos dos sócios presentes.

Art. 36º- O patrimônio da Associação será constituído de bens e valores de qualquer natureza.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o patrimônio será revertido em favor da FEESC (Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) que por sua vez contemplará projetos definidos pelo INE.

Art. 37º- Casos omissos deste estatuto serão detalhados em regulamentos internos.

Parágrafo Único – Casos omissos não previstos em regulamentos internos poderão ser decididos pelo Conselho Deliberativo, com recurso possível à Assembleia Geral.